



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01/98 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO

de 20 / 11 / 19 98

Trabiju, 20 / 11 / 19 98

PRESIDENTE

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Sessão de 07 / 12 / 19 98

Trabiju, 07 / 12 / 19 98

Presidente

“Dá nova redação ao Inciso VI do Artigo 10, e ao Artigo 14 e §§ da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”

ALDAMIR SIMÕES, Presidente da Câmara Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz Saber que a Câmara Municipal propõe a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 1º - O inciso VII do Artigo 10 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação :

“VII – fixar, o valor dos subsídios do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe os artigos 37 XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I, todos da Constituição Federal, fixação esta que se dará por ato respectivo, que estabelecerá a base de calculo, o critério e o seu reajuste.”

Artigo 2º - O Artigo 14 e §§ da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14 - O subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, será fixado pela Câmara Municipal através de Lei.

Parágrafo 1º - O subsídio de todos os agente políticos será composto de verba fixa, e o subsídio do Prefeito não poderá no ato de sua fixação ou alteração, ser inferior a maior remuneração estabelecida para o servidor municipal, ou menor que o ultimo estabelecido em espécie pelo mesmo.

Parágrafo 2º - O subsidio do Vice - Prefeito não poderá exceder a 20 % (vinte por cento) do que a igual titulo esteja percebendo o Prefeito Municipal .

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Sessão de 07 / 12 / 19 98

Trabiju, 07 / 12 / 19 98

Presidente



Câmara Municipal de Trabiçu
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 3 ° - Os subsídios dos Vereadores serão fixados, respeitado o limite máximo de 20 % (vinte por cento) do que a igual título esteja percebendo o Prefeito Municipal .

Artigo 3 ° - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trabiçu, 20 de Novembro de 1998.

ALDAMIR SIMÕES
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL TRABIÇU PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
20/98	20/11/98	